



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*Gabinete do Prefeito***

**LEI Nº 6.824, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025**

**INSTITUI O “JULHO CINZA”, MÊS DESTINADO À CONSCIENTIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO E COMBATE À DISSEMINAÇÃO DE NOTÍCIAS FALSAS (“FAKE NEWS”) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Cariacica, o “Julho Cinza”, a ser celebrado anualmente no mês de julho, destinado à conscientização, orientação e combate à disseminação de notícias falsas (“fake news”).

**Art.2º** O “Julho Cinza” passará a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Cariacica.

**Art.3º** Durante o mês de julho, o Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá promover e apoiar ações, campanhas, palestras, seminários, oficinas e demais atividades educativas voltadas para:

I – informar a população sobre os riscos e impactos sociais, políticos e econômicos causados pelas fake news;

II – orientar sobre como identificar e verificar a veracidade das informações;

III – incentivar o uso responsável das redes sociais e aplicativos de mensagens;

**PROC. ELETRÔNICO: 41.872/2025**



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 360039003000300033003A00540052004100. Documento assinado  
digitalmente em 20/02/2025, pelo(a) Leandro Carvalho, Titular da Carteira de Aprendiz Profissional  
Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 29



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*Gabinete do Prefeito***

---

**IV** – promover a cultura da checagem e do pensamento crítico.

**Art.4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário, para sua aplicação.

**Art.5º** As ações do “Julho Cinza” poderão ser realizadas em parceria com órgãos públicos, escolas, universidades, empresas privadas, organizações não governamentais, veículos de comunicação e demais entidades da sociedade civil.

**Art.6º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário, para sua aplicação.

**Art.7º** O Poder Executivo Municipal publicará a presente lei no que couber.

**Art.8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Cariacica, ES 12 de dezembro de 2025.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

**PROC. ELETRÔNICO: 41.872/2025**



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 360039003000300033003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente em 20/02/2025, pelo Gestor de Documentos da Prefeitura de Cariacica - Fazenda Pública  
Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 30



# DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

EDIÇÃO N° 2790

## LEIS

### \*LEI N° 6.824, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI O "JULHO CINZA", MÊS DESTINADO À CONSCIENTIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO E COMBATE À DISSEMINAÇÃO DE NOTÍCIAS FALSAS ("FAKE NEWS") NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cariacica, o "Julho Cinza", a ser celebrado anualmente no mês de julho, destinado à conscientização, orientação e combate à disseminação de notícias falsas ("fake news").

Art.2º O "Julho Cinza" passará a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Cariacica.

Art.3º Durante o mês de julho, o Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá promover e apoiar ações, campanhas, palestras, seminários, oficinas e demais atividades educativas voltadas para:

I – informar a população sobre os riscos e impactos sociais, políticos e econômicos causados pelas fake news;

II – orientar sobre como identificar e verificar a veracidade das informações;

III – incentivar o uso responsável das redes sociais e aplicativos de mensagens;

IV – promover a cultura da checagem e do pensamento crítico.

Art.4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário, para sua aplicação.

Art.5º As ações do "Julho Cinza" poderão ser realizadas em parceria com órgãos públicos, escolas, universidades, empresas privadas, organizações não governamentais, veículos de comunicação e demais entidades da sociedade civil.

Art.6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário, para sua aplicação.

Art.7º O Poder Executivo Municipal publicará a presente lei no que couber.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Cariacica, ES 12 de dezembro de 2025.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

### LEI N° 6.825, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SEM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, até o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no âmbito do programa "Financiamento Crescer Cidades Garantia QPM-ICMS SAC CDI", destinado a investimentos de infraestrutura urbana, passagens de níveis, drenagem e pavimentação de vias e, construção de equipamentos públicos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Município de Cariacica – ES autorizado a utilizar como garantia, os recursos provenientes do ICMS.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em Créditos Adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art.32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os Orçamentos ou os Créditos Adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nos vigentes Plano Plurianual – PPA e Orçamentos Anuais do Município e nos Planos Plurianuais e Orçamentos Gerais do Município subsequentes, dotações indispensáveis ao cumprimento das obrigações com os pagamentos do principal e acessórios, dos contratos firmados em decorrência desta Lei.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais suplementares, em qualquer tempo, com cobertura no produto das operações e nos limites mencionados nesta Lei, destinados a atender despesas correntes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 15 de dezembro de 2025.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3600390031003100360034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.